



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 131/2015
PROJETO DE LEI Nº 77/2015
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

**Dispõe sobre a Instituição da Campanha
Permanente de Mobilização Estadual contra
o Desperdício de Água no Estado da Paraíba
e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado da Paraíba a Campanha Permanente de Mobilização Estadual Contra o Desperdício de Água.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo promover a consciência do cidadão paraibano, a propagação sobre o tema, bem como estimular práticas e hábitos na sociedade e ações governamentais que se orientem para evitar o desperdício de água.

Art. 2º Para os efeitos da campanha e sua adequada aplicação, deverão ser adotadas as seguintes definições:

I - conservação e uso racional da água - conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II - desperdício quantitativo de água - volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - utilização de fontes alternativas - conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

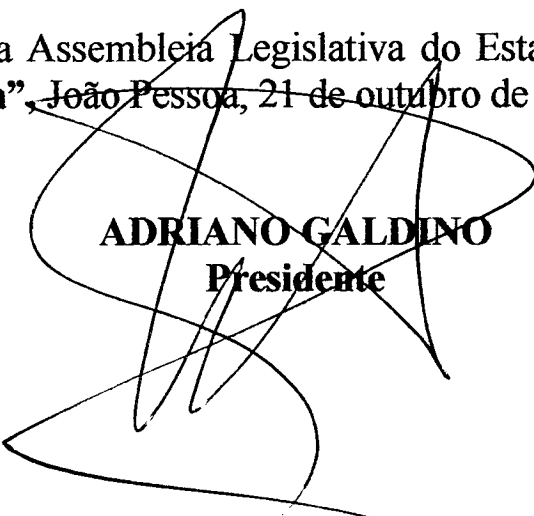
IV - reuso de águas - águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro.

Art. 3º A campanha compreenderá também ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública estadual de ensino e palestras dirigidas aos servidores públicos que trabalham ou trabalharão em novas edificações, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar dos mecanismos e instrumentos de propagação e educação à sua disposição, com ênfase na Rede Estadual de Ensino e servidores públicos estaduais, para viabilizar as ações e eventos pertinentes à Campanha de Mobilização Estadual Contra Desperdício de Água.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 21 de outubro de 2015.



ADRIANO GALDINO
Presidente